

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA CÍVEL DE MACEIÓ – ALAGOAS.

ANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3433253-7 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº. 097.793.044-01, residente e domiciliado à Avenida Governador Afrânio Lages, 125, Farol, nesta capital, CEP 57050-015, neste ato representado por suas advogadas abaixo firmadas, com escritório profissional à Rua Barão de Penedo, sala 507, Centro, nesta capital, CEP 57020-914, vêm à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

AÇÃO DECOBRANÇA

Contra a **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede localizada na

RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º ANDAR, CENTRO
CEP 20031-205 - RIO DE JANEIRO/RJ

em razão dos fatos a seguir articulados.

PRELIMINAR

Ad cautelam, informa o autor que NÃO POSSUI INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, conforme preconiza o § 5º, art. 334 do Novo Código de Processo Civil.

DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 07 de outubro de 2016, tendo sido encaminhado ao Hospital Geral do Estado de Alagoas, nesta capital, consoante comprovado pelo boletim de ocorrência e prontuário médico.

Como consequência e gravidade do acidente em que se envolveu o Autor, restaram à vítima as lesões permanentes, devidamente comprovadas nos prontuários médicos e documentação complementar, desde já anexados, e que serão cabalmente provadas através de exame a ser designado posteriormente, sendo este Juízo entendedor da necessidade para tal.

Ad cautelam, é de fundamental importância demonstrar à Vossa Excelência a necessidade da designação pericial para que sejam amplamente comprovadas as debilidades alegadas.

Em conformidade com o que estabelece legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor pleiteou a indenização a que fez jus pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora conveniada à Seguradora Líder - DPVAT, **tendo recebido valor indenizatório totalmente abaixo do que lhe é devido.**

Faz-se necessário esclarecer que para que seja realizado o dito pagamento, qual seja, sob a forma administrativa, a seguradora obriga o segurado a fazer a exigência de um rol de documentos, dentre eles a comprovação do acidente de trânsito (boletim de ocorrência) e prontuário médico, sem os quais prontamente já indefere qualquer tentativa de recebimento administrativo afora tal exigência. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexos causal entre este e as lesões debilitantes do Autor.

Diante do pagamento, o Autor questionou o valor percebido e buscou informações junto à conveniada a fim de tomar ciência sobre quais os critérios foram utilizados para apurar a quantia paga a título de indenização pelo acidente sofrido, sendo que lhe foi informado que atua apenas como conveniada pelo Consórcio instituído pela FENASEG, esta, sim, que estipula o valor da indenização, em obediência à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – que, por sinal, nada argui que justifique a sua finalidade, que deveria ser a defesa dos segurados e a

obrigação de fiscalizar as seguradoras quanto ao cumprimento da legislação.

A título de conhecimento, a própria Seguradora obtém lucro na sua atividade e **é a responsável por graduar as lesões das vítimas** que a procuram para receber a indenização pela via administrativa, bem como fez o Autor.

Trata-se, portanto, de uma imposição arbitrária, maculada de equívocos quanto à observância veraz da análise da debilidade da vítima, que é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem que haja sequer uma perícia *in loco*.

Ora, diante da imposição de que há tão somente a análise documental médica, sequer tendo sido, a vítima, encaminhada ao contato físico/pericial com o intuito de uma melhor análise fática e constatação do grau das sequelas, fica, pois, o Autor à mercê dos critérios imperativamente estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

O Autor não tem a pretensão de perceber alguém do que faz jus, porém não poderá se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual se utiliza da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Dessa forma, em obediência ao estabelecido em súpero, **requer** a indenização devida pelo seguro obrigatório de acidente de trânsito junto à empresa seguradora Ré, cujo montante indenizatório correto só será conhecido quando da realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal.

1. DOS QUESITOS PERICIAIS

Considerando a realização da perícia médica judicial, o Autor apresenta os seguintes quesitos, nos termos do artigo 276 do CPC:

- a) O Autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
- b) Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Autor?

- c) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
- d) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
- e) O acidente de trânsito ofendeu órgãos/funções vitais do Autor ou coloca-os em perigo, deixa-os desprotegidos? É possível visualizar a olho nu os movimentos respiratórios? E os batimentos cardíacos?
- f) Resultou incapacidade para o trabalho? Essa incapacidade é total ou parcial? Temporária ou permanente?
- g) Essa incapacidade para o trabalho vedar-lhe-á o exercício de outras profissões? É possível a readaptação profissional do Autor?
- h) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
- i) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem?

2. DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA

Sendo desnecessária a comprovação de proventos, a parte pode valer-se tão somente da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão da Justiça Gratuita, pois se trata de uma garantia constitucional, com a finalidade de que todo cidadão tenha acesso o acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos;

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO -
 "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação** de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO -
 "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei

7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, **basta à simples afirmação de sua pobreza**, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min.Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

3.

DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a quantia paga à título de indenização devida por força de contrato de seguro precisa ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei no 5.488, de 27 de agosto de 1968.

No que diz respeito aos juros, à luz de Orlando Gomes, em sua obra Obrigações 3ª Edição, estes representam as perdas e danos do contrato inadimplido, sendo que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

"A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano." (Orlando Gomes, "in" Obrigações, Forense, 3ª edição, 1972, págs. 177-180)

Com o intuito de possibilitar a este Douto Juízo uma melhor análise fática e consequente julgamento sem vícios, traz também o entendimento da jurisprudência atual que acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

“SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR -POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. (...).

Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e dos juros de mora do valor devido incidem a partir do efetivo prejuízo.”
(TA/PR - Agravo de Instrumento 17328 - Sexta Câmara Cível - Relator : Anny Mary Kuss - Julgamento: 06-04-2004).

“SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular o recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição inocorrente, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido.”
(STJ – REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).

Diante do exposto, os juros moratórios devem ser calculados a partir da data do pagamento parcial percebido pelo Autor, tendo sido esta quando ocorreu a inexecução da obrigação.

REQUERIMENTOS FINAIS

“Ex positis”, REQUER:

- 1) Se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida no endereço supracitado, para que, querendo, ofereça defesa escrita ou oral, tudo sob pena de revelia e ao final, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual;
- 2) REQUER a **total procedência da ação** para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez a ser apurada, devidamente acrescida de correção monetária, juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, bem como, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20%.
- 3) Para provar o alegado, REQUER, além de juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confissão, inquirição de testemunhas e demais meios de prova, sem exceção.
- 4) REQUER, também, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL devidamente cadastrado no rol de profissionais habilitados pelo TJ/AL**, para que seja designado dia e hora para a realização do exame QUANTITATIVO de lesões corporais no autor, **bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pelo Requerente.**
- 5) REQUER, por último, se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.
- 6) REQUER a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Autor, sendo que declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, almeja o Autor que esse D. Juízo julgue totalmente PROCEDENTE os pedidos da presente lide, condenando a parte Ré no que tange às custas e demais verbas de pleiteadas como objeto desta propositura.

Provará, o Autor, o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum deles, em especial o depoimento pessoal da parte Ré, o que desde logo se **REQUER sob pena de confissão**.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Maceió, 10 de outubro de 2018.

ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE
OAB/AL nº 9.509